



## **ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM EM PLANEJAMENTO FAMILIAR: UMA PRÁTICA DE DESAFIOS NO BRASIL**

A assistência em planejamento familiar no país guarda em sua trajetória histórica as marcas do enfermeiro. Em 1960, o *International Planned Parenthood Federation* (IPPF), criado pela enfermeira Margaret Sanger (1952), com sede em Londres, veio financiar entidades que realizavam o planejamento familiar no país. Margaret Sanger coordenou um grupo de enfermeiras com a missão de impulsionar reformas sociais e políticas que restabelecessem a prática dos enfermeiros. Esses líderes na Enfermagem observaram comunidades, identificaram demandas e prioridades relacionadas à saúde, estabelecendo medidas de intervenções cujas lições permanecem vivas, como a disseminação de informações sobre os meios de anticoncepção, algo extremamente importante à tomada de decisão de mulheres e homens no campo da reprodução.

Essa área do cuidado teve seu apogeu na década de 1980, como uma das diretrizes do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. Enfoque foi dado à escolha livre e consciente das práticas anticoncepcionais por parte dos usuários, que para tanto necessitavam de informações apropriadas. A atuação dos enfermeiros foi de destaque, alavancando estratégias de educação em saúde voltadas à anatomia e fisiologia do aparelho reprodutor masculino e feminino, fecundação, mecanismos de ação e características gerais dos Métodos Anticoncepcionais (MACs). Contudo, barreiras institucionais e profissionais dificultavam o acesso final da clientela ao controle da fertilidade: oferta insuficiente e irregular dos MACs nos serviços de saúde; prescrição e entrega atrelada à consulta médica, quando o enfermeiro tem o amparo na Lei do Exercício Profissional Nº 7.498/86 para também realizá-la<sup>(1)</sup>; e adoção de critérios, sem justificativa científica, para indicar ou contraindicar determinados MACs, o que denunciava contra a competência profissional.

Duas décadas praticamente se passaram e nasceu a Estratégia Saúde da Família (ESF), com a proposta de garantir equipe constituída por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde para cuidar da saúde de cerca de mil famílias. Nesse cenário, a assistência ao planejamento familiar mantém-se em foco, como uma das áreas prioritárias da atenção básica. Em 2007, ganha reforço por meio da criação do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) pelo Governo Federal, que tem a saúde como um dos seus principais campos de ação - o Programa Mais Saúde: Direito de Todos, tendo como objetivo resgatar e aprofundar as propostas do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio de oito eixos de intervenções, sendo um deles o eixo de promoção da saúde, que traz entre suas ações a expansão das atividades voltadas ao planejamento familiar<sup>(2)</sup>.

Em meio a esse caminho percorrido, quais desafios foram superados? Seguramente, tão somente ampliou-se a oferta de pílula e de preservativo. A dinâmica do atendimento na maioria das equipes da ESF vem ocorrendo sob forte indício de se ferir os princípios éticos e legais na assistência. Faltam médicos em grande parte das equipes, quando o próprio Ministério da Saúde mantém o direcionamento para somente este profissional prescrever o MAC. Sem acesso ao

médico, a clientela termina adquirindo o método por conta própria em balcões de farmácias, sem qualquer avaliação clínica. Motivados pelo forte compromisso de dar resposta às necessidades da clientela e sentindo-se tecnicamente preparados para realizar a Consulta de Enfermagem, muitos enfermeiros acabam realizando a entrega do MAC, apesar do impasse legal instalado. Portanto, o que se observa é uma prática de enfermagem permeada de desafios éticos legais que se arrasta há décadas, merecendo um olhar racional por parte dos órgãos de representação de classe, detentores das políticas públicas e gestores para que a distância entre o que está proposto nas políticas públicas de planejamento familiar e o que se processa nos serviços de saúde seja reduzida.

Escolástica Rejane Ferreira Moura  
*Membro do Conselho Editorial da Rev Rene*

## **REFERÊNCIAS**

1. Conselho Federal de Enfermagem. Lei Nº 7.498/86. Regulamentação do exercício de enfermagem [Internet]. [citado em 2012 nov 5]. Disponível em: <http://www.portalcofen.gov.br/Site/2007/materias.asp?ArticleID=22&sectionID=35>.
2. Ministério da Saúde (BR). Cadernos de atenção básica: saúde sexual e reprodutiva. Brasília: Ministério da Saúde; 2010.